



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

PARECER Nº 17/2025/SEFAZ - DIPROJ/SEFAZ - DETI/SEFAZ - DITI
PROCESSO Nº 0715.007435.00030/2025-47

INTERESSADO: SELIC- DIPREG
ASSUNTO: Análise e Parecer de Proposta de Preços

PARECER TÉCNICO. Pregão Eletrônico SRP nº 444/2025 - Comprasgov nº 90444/2025. Aquisição de equipamentos e suprimentos de tecnologia da informação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ/AC.

RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação técnica deste Departamento de Tecnologia da Informação - DETI/SEFAZ, motivada pelo Ofício 10952 (0018103207), que solicita a elaboração de Parecer Técnico referente as especificações apresentadas nas propostas, conforme especificado no Memorando 3095 (0018102553).
2. O objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 444/2025 - Comprasgov nº 90444/2025 é "*Aquisição de equipamentos e suprimentos de tecnologia da informação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ/AC.*"
3. O processo recepcionado neste Departamento de Tecnologia da informação no dia 05 de novembro de 2025, instruído com os seguintes documentos:
 - a) Proposta de Preços SL DA SILVA JUNQUEIRA 3, 7, 19 e 22 (0018102502);
 - b) Proposta de Preços WC INDUSTRIA, IMPORTACAO item 08 (0018102521) e
 - c) Planilha COMPARATIVA DE PREÇOS N 444 2025 SEFAZ 3 (0018102526).

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER TÉCNICO

4. O parecer técnico, no âmbito do procedimento licitatório, tem por finalidade principal fornecer subsídios especializados e fundamentados à Administração Pública, possibilitando a aferição da estrita conformidade das propostas apresentadas às disposições estabelecidas no instrumento convocatório, seja quanto aos valores ofertados, seja quanto às especificações técnicas do objeto licitado.
5. Trata-se de uma manifestação de caráter opinativo e de natureza subsidiária, destinada a orientar a decisão administrativa, com vistas a assegurar que o certame se desenvolva em consonância com a legalidade, a eficiência e a supremacia do interesse público.

6. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações públicas no Brasil, especifica no seu artigo 59 os fundamentos para a desclassificação de propostas, destacando que estas devem ser rejeitadas quando apresentarem vícios insanáveis e não atenderem às especificações técnicas detalhadas no edital.
7. Mais que a obediência literal às normas, pondera-se os princípios da isonomia, segurança jurídica, economicidade e eficiência administrativa que demandam a contratação estrita ao objeto e às especificações pactuadas para garantia da prestação continuada e segura do serviço público essencial.
8. Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu **Acórdão nº 214/2025**, reforça que a desclassificação de propostas deve ser precedida, quando aplicável, da concessão de oportunidade para a demonstração da exequibilidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa, princípios constitucionais insculpidos **no art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88**.

ANÁLISE TÉCNICA

9. Com fulcro na análise do **Termo de Referência e das Propostas Técnicas e Comerciais apresentadas**, este parecer tem por propósito consolidar a avaliação quanto à conformidade da proposta em relação às especificações técnicas e às disposições legais aplicáveis.
10. O edital, amparado pelo Termo de Referência, estabelece requisitos e especificações técnicas objetivas relativas aos equipamentos pleiteados. Tais balizas técnicas são imprescindíveis não apenas para garantir a segurança operacional e a confiabilidade dos equipamentos a serem adquiridos, mas também para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais e a necessária economicidade a ser observada em todas as fases da contratação.
11. **Análise das propostas:**

- a) **SL DA SILVA JUNQUEIRA (0017838118)**
- **ITEM 07 - Cabo de Rede CAT.5e:** O item ofertado **ATENDE as especificações técnicas do edital**.
 - Entendemos que o **valor é EXEQUÍVEL**, uma vez que o preço está de acordo com o ofertado em sites especializados em venda na internet, como pode ser verificado no endereço eletrônico (<https://www.rsconnect.com.br/127-cabo-cat5e/p>).
 - **ITEM 19 - Rack de Parede:** **NÃO ATENDE as especificações técnicas do edital**, conforme segue:
 - **O edital exige:** Dimensão Externas (L × A × P): 550 x 600 x 570mm. O equipamento proposto pela licitante apresenta as seguintes dimensões: **ALT= 57 cm X LARG= 51 cm X PROF= 47 ou 57 cm**.
 - **ITEM 22 - Testador e Localizador de Cabo de Rede:** O item ofertado **ATENDE as especificações técnicas do edital**.
- b) **WC INDUSTRIA, IMPORTACAO (0018102521)**
- **ITEM 08 - Cabo de Rede Cat. 6:** O item ofertado **ATENDE as especificações técnicas do edital**.
 - Entendemos que o **valor é EXEQUÍVEL**, uma vez que o preço está de acordo com o ofertado em sites especializados em venda na internet, como pode ser verificado no endereço eletrônico (https://www.upperseg.com.br/cftv/cabos/cabo-de-rede-8-vias/cabo-de-rede-lan-u-utp-cmx-cat6-azul-mpt-caixa-305-metros/?gad_source=1&gad_campaignid=17071887064&gbraid=0AAAAADtWQg8dghNWakBfumH0rCcAiApVB&gclid=Cj0KCQiAq7HIBhDoARIsAOATDxC17ikYBKd8aYpMLPRWt1-yrkf1BNxb2Ax1SCJZoNoKQmjKQYDjnV0aApvAEALw_wcB).

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a tabela a seguir apresenta o resumo da análise técnica quanto ao atendimento ou não ao edital e exequibilidade dos valores propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA PROPONENTE	ESPECIFICAÇÃO ATENDE?	VALOR INEXEQUÍVEL?
7	CABO DE REDE CAT.5E	S L DA SILVA JUNQUEIRA	SIM	SIM
8	CABO DE REDE CAT.6	WC INDUSTRIA, IMPORTACAO	SIM	SIM
19	RACK DE PAREDE	S L DA SILVA JUNQUEIRA	NÃO	-
22	TESTADOR E LOCALIZADOR DE CABO DE REDE	S L DA SILVA JUNQUEIRA	SIM	SIM

- 13.É o Parecer, SMJ.
- 14.À consideração superior.

Elaborado por:
DIVISÃO DE PROJETOS - DIPROJ

Aprovado por:
ISRAEL JORDÃO SANTOS DE MELO
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
Portaria nº 13/2023



Documento assinado eletronicamente por **ZANIR NILSON DO NASCIMENTO DUARTE, Chefe de Divisão**, em 10/11/2025, às 11:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL JORDAO SANTOS DE MELO, Chefe(a) de Departamento**, em 10/11/2025, às 11:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018116059** e o código CRC **9F823AD7**.